

## ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

Empresa FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA, CNPJ n. 14.605.065/0008-41 situada na Rod. BR 116, nº 665 sala B, bairro Novo Esteio, município de Esteio, estado do Rio Grande do Sul/RS, cep: 93270-000 neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). ANDRESSA KAUSS LEITE DE MEDEIROS,

e

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS, CNPJ n. 92.247.360/0001-00, situada na Rua Damasco, 188 - bairro Azenha, município de Porto Alegre/RS cep: 90160-010, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). LOURIVAL PEREIRA; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com a força prevista no artigo 611-A da CLT, estipulando livremente as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

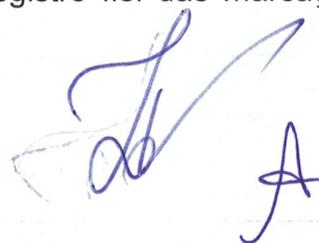
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Categoria Profissional**, com abrangência territorial em **Esteio/RS**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

A EMPRESA fica autorizada a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, atualmente adotado (Ponto Mobile), bem como a utilizar outros meios tecnológicos existentes ou que vierem a ser desenvolvidos em conformidade com a Portaria 373, de 25.02.11, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro: A assinatura do espelho de ponto pelo empregado será eletrônica dispensada assinatura manual.

Parágrafo segundo: O sistema eletrônico alternativo deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.



Parágrafo terceiro: Caso o empregado não concorde em registrar o ponto com o celular particular, a empresa disponibilizará meios para esta finalidade, sendo através de computador em fácil local de acesso dentro da empresa.

Parágrafo quarto: Não serão admitidos

I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto, exceto a pré assinalação no horário das refeições;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

#### CLAUSULA QUARTA -

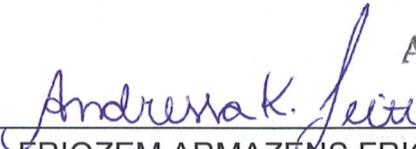
Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - Estar disponíveis no local de trabalho;

II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e

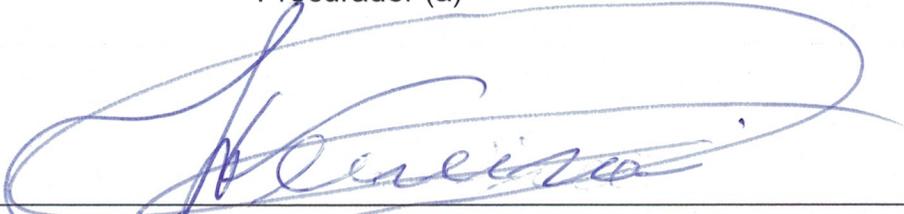
III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

  
Andressa K. Leite  
Gerente

---

FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA  
ANDRESSA KAUSS LEITE DE MEDEIROS  
Procurador (a)

  
SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS  
LOURIVAL PEREIRA  
Presidente